



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL, EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2592/2024 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.**, com sede à Rua Senador Severo Gomes, nº 251 – Vila Carlina, na cidade de Mauá/SP – CEP.: 09370-827, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.205.134/0001-19, representada neste ato, pelo seu Proprietário, senhor **GIÁCOMO RESENDE SEOLIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2592/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente da Pregão Eletrônico nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga e manutenção de segundo e terceiro nível, em extintores de incêndio**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



LOTE 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DO SAAE SOROCABA

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	325	Unid.	Recarga de Extintor Água Pressurizada AP 10 L R	45,00	14.625,00
2	215	Unid.	Recarga de Extintor Dióxido de Carbono CO2 4 Kg	85,00	18.275,00
3	490	Unid.	Recarga de Extintor Dióxido de Carbono CO2 6 Kg	100,00	49.000,00
4	205	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 4 Kg	52,00	10.660,00
6	85	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 6 Kg	65,00	5.525,00
7	45	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 8 Kg	75,00	3.375,00
7	130	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 12 Kg	95,00	12.350,00
8	60	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 20 Kg	190,00	11.400,00
9	15	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 30 Kg	220,00	3.300,00
10	140	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 4 Kg	75,00	10.500,00
11	70	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 6 Kg	85,00	5.950,00
12	85	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 8 Kg	95,00	8.075,00
13	30	Unid.	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 20 Kg	244,00	7.320,00



14	15	Unid.	Recarga de Extintor Espuma Mecânica EM 10 L CO ²	185,00	2.775,00
15	382	Unid.	Testes Hidrostáticos	10,00	3.820,00
Total Geral (R\$)				166.950,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do presente instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

TERCEIRA – Modelos de execução e gestão contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA - Preço

5.1 O valor da contratação é de R\$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



SEXTA - Pagamento (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se ainda que:

I - Os bens entregues ou a recarga prestada em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

II - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

III - Somente serão aceitos e pagos serviços devidamente executados conforme constatação e aprovação pelo fiscalizador do contrato da parte do SAAE.

SÉTIMA - REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Para a proposição de preços a licitante vencedora deverá considerar os serviços executados conforme discriminados no edital e seus anexos.

7.1.1 Será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas, bem ainda, os custos relacionados ao transporte dos materiais/equipamentos e carregamentos do local de partida até o local de destino.

7.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta nos termos §1º do art. 2º da Lei Federal 10.192/2001.

7.3 Os preços terão reajuste de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE**, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0}$$

Onde:

P = Preço reajustado

P₀ = Preço Proposta.

I = Índice do mês de reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta.

7.3.1 O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do mês subsequente ao do aniversário da proposta.

OITAVA - Obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - Obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei



Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is), estabelecidos no **item 9 do Termo de Referência**;

9.42.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços.

9.43 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.44 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.44.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.45 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.45.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 26,6 %.



9.45.2 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.45.3 Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.45.4 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.45.5 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.45.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.45.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

DÉCIMA – Garantia de Execução (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia para a execução.

10.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no **Termo de Referência**.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2 Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 11.2, de 1 % a 10% do valor do Contrato.



c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 11.2, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita nos incisos II do subitem 11.2, a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 11.2, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso I do subitem 11.2, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6 Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

12 DÉCIMA SEGUNDA – Da extinção contratual (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos



previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.10 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.11 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.12 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



12.12.1 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.13 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.14 O contratante poderá ainda:

12.14.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.14.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.15 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – Alterações

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA QUARTA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **23.03.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04 1100000**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUINTA – Dos casos omissos (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEXTA – Alterações

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SÉTIMA – Lei Geral de Proteção de Dados

17.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos



reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

17.2 Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

17.3 Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

17.3.1 Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

17.3.2 Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

17.3.3 Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

17.3.4 Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

17.3.5 Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

17.3.6 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à



CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

17.3.7 Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

17.3.8 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

17.3.9 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.3.10 Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

17.3.11 Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

17.3.12 Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")



17.3.13 Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

17.3.14 Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

17.4 A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE, nos casos que couber;

17.5 A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

17.6 A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violação de Dados Pessoais”, irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

17.6.1 Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

17.6.2 Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

17.6.3 Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

17.6.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

17.6.3.2 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção



CONTRATO Nº 10 /SLC/2025

de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

17.6.3.3 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.6.3.4 Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

17.7 A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

17.7.1 A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

17.7.2 A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

17.7.3 Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

17.7.3.1 divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

17.7.3.2 aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.



17.8 Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

17.9 Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

17.10 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.11 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA OITAVA - Publicação

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA NONA – Vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025.

19.1 O cumprimento do presente Instrumento Contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 2592/2024 - SAAE**.

19.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por



ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

19.3 Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

VIGÉSIMA – Legislação aplicável.

20.1 O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 10 de abril de 2025.

[Handwritten signature]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

[Handwritten signature]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Maria José de Souza - Fiscalizadora

[Handwritten signature]

CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO
Giácomo Resende Seolin - Proprietário

Testemunhas:

01. *[Handwritten signature]*

02. *[Handwritten signature]*
Roseli de Souza Domingues
SAAE Sorocaba

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Giacom Resende Seolin

CPF: [REDACTED]

Cargo: Proprietário

Empresa: CLS Extintores e engenharia de Combate a Incêndio Ltda.

Telefone: (11) 4546-4488

e-mail: licitacao@clsextintores.com.br

clsextintores3@gmail.com

giacomo@clsextintores.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 10 de abril de 2025.

**CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE
COMBATE A INCÊNDIO LTDA.**

Giacom Resende Seolin

Proprietário

RG [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: CLS Extintores e engenharia de Combate a Incêndio Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /SLC/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga e manutenção de segundo e terceiro nível, em extintores de incêndio.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 10 de abril de 2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INÉXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

[Handwritten signature]

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

[Handwritten signature]

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

[Handwritten signature]

Nome: Giacomó Resende Seolin
Cargo: Proprietário
CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

[Handwritten signature]

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

[Vertical handwritten notes and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

M. J. Oliveira de Souza

Nome: Maria José Oliveira de Souza

Cargo: Fiscalizadora

CPF: [REDACTED]

Calixto Junior Antonucci e Silva

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Calixto Junior Antonucci e Silva

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: [REDACTED]

D. Moraes

Nome: Donizete Moraes

Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras

CPF: [REDACTED]

P. G. Toledo Pedroso

Nome: Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso

Cargo: Controlador Interno

CPF: [REDACTED]

V. M. A. Poppst Rainieri

Nome: Vinicius Matheus Aparecido Poppst Rainieri

Cargo: Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP

CPF: [REDACTED]

pp.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: CLS Extintores e engenharia de Combate a Incêndio Ltda.

CNPJ Nº: 21.205.134/0001-19

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 10 /SLC/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 / 04 / 2025

VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga e manutenção de segundo e terceiro nível, em extintores de incêndio.

VALOR (R\$): R\$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 10 de abril de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral
glaucofogaça@saaesorocaba.sp.gov.br
glauco [REDACTED]

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DO SAAE SOROCABA.

1. FINALIDADE:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga e manutenção de segundo e terceiro nível, em extintores de incêndio, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2. JUSTIFICATIVA:

A realização de serviço de manutenção e recarga dos extintores para regularização dos equipamentos das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações de Tratamento de Água (ETA), Estações Elevatórias de Esgoto (EEE); Reservatórios de Água, Centro Operacional, Prédio Administrativo Centro Operacional e Central de atendimento do SAAE e etc, visa atender a legislação conforme ordena a Instrução Técnica nº 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e a Norma Regulamentadora 23 da portaria 3214 de 08/06/1978, recomendações da ARESPCJ, bem como garantir o bem-estar e a segurança dos colaboradores, munícipes e a preservação do patrimônio público.

A manutenção regular dos extintores de incêndio é uma exigência legal e uma medida essencial para a segurança em qualquer ambiente público ou privado. No caso do Saae Sorocaba, a justificativa para a contratação de uma empresa especializada em sistemas de combate a incêndio para a manutenção de extintores é fundamentada nos seguintes pontos:

Segurança das Pessoas: A manutenção adequada dos extintores é crucial para garantir a segurança dos funcionários, visitantes e demais frequentadores da Autarquia. Em situações de emergência, extintores em perfeito estado de funcionamento são vitais para o combate inicial ao fogo, prevenindo a propagação e permitindo evacuações seguras.

Preservação do Patrimônio Público: O Saae Sorocaba é um patrimônio público que precisa ser preservado. Equipamentos de combate a incêndio bem mantidos minimizam os riscos de danos materiais em caso de incêndio, protegendo documentos importantes, mobiliário e a infraestrutura do prédio.

Cumprimento da Legislação: A legislação brasileira exige a manutenção periódica dos extintores de incêndio, conforme estabelecido pelas normas da ABNT (Associação

Brasileira de Normas Técnicas), como a NBR 12962 e NBR 13485. O não cumprimento dessas normas pode resultar em multas e penalidades para a instituição. E. Eficiência Operacional: A contratação de uma empresa especializada garante que as manutenções sejam realizadas por profissionais capacitados, utilizando equipamentos e técnicas adequadas. Isso assegura a eficiência e eficácia dos serviços prestados, reduzindo o risco de falhas nos equipamentos.

Prevenção de Acidentes: Extintores de incêndio em mau estado podem falhar em situações críticas, comprometendo a segurança de todos. A manutenção preventiva é uma prática fundamental para identificar e corrigir eventuais problemas, prevenindo acidentes e garantindo a prontidão dos equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio é justificada pela necessidade de assegurar a segurança das pessoas, proteger o patrimônio público, cumprir a legislação vigente, garantir a eficiência operacional e prevenir acidentes.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Deverão ser considerados os seguintes serviços:

-Manutenções níveis II e III-NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, e verificação de 08 caixas de hidrante e teste hidrostático das 08 mangueiras conforme ABNT NBR 12779 (Teste e substituição quando aplicável).

3.1 Recargas (Manutenção Nível II)

A manutenção de segundo nível do extintor de incêndio deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

Desmontagem completa do extintor de incêndio;

Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

Verificação de carga;

Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);

Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);

Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;

Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

Fixação dos componentes roscados com aperto adequado;

Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;

Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;

Execução de recarga do extintor de incêndio;

Colocação do anel de identificação da manutenção;

Realização do ensaio de vazamento;

Colocação da trava e lacre;

Fixação do selo de identificação da conformidade;

Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

Elaborar, fornecer planilha atualizada de controle dos extintores, ficha individual para manutenção dos extintores a serem fixados em cada um.

3.2 – Teste hidrostático (Manutenção Nível III) - Quando Aplicável

I - A manutenção de terceiro nível inclui todos os procedimentos previstos para a **manutenção de segundo nível** e, adicionalmente, o ensaio hidrostático de recipiente e cilindros, o qual deve ser realizado de acordo com o seguinte procedimento:

II- Identificação do ensaio hidrostático;

III- Aplicação de novo tratamento superficial, seguido da pintura do recipiente ou cilindro.

Nota: Sempre que for requerida a realização do ensaio hidrostático para um extintor de incêndio, deverão ser executados e registrados também os seguintes serviços:

IV – Determinação da capacidade volumétrica do cilindro destinado ao armazenamento de dióxido de carbono, tanto o extintor de incêndio como o cilindro para gás expelente;

V– Ensaio hidrostático na válvula de descarga e na mangueira.

VI- Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (disco, arruela e bujão).

VII - O registro do ensaio hidrostático deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

VIII – Data do ensaio e identificação do executor do serviço;

IX – Identificação do recipiente (número de série e carga nominal do agente extintor);

X – Marca e ano de fabricação ou do último ensaio hidrostático;

XI – Pressão do ensaio;

XII – Aprovação ou motivo da reprovação;

XIII – Assinatura do responsável técnico;

XIV – Deverá ser providenciada identificação com a marca SAAE em tamanho compatível com o equipamento que ofereça condições de visualização a média distância de todos os extintores.

XV – Relatório por entrega dos serviços prestados com assinatura do Responsável Técnico.

3.3 Inspeção de Caixas de Hidrante e teste hidrostático das mangueiras

I - As mangueiras de incêndio devem ser inspecionadas a cada 6 meses e o teste hidrostático deve ser realizado a cada 12 meses, a fim de verificar se há a necessidade de manutenção dos equipamentos.

II - A inspeção visa verificar a adequação do comprimento da mangueira de acordo com a área a ser coberta, a presença de desgaste (principalmente na região do vinco), manchas e resíduos de substâncias químicas, revestimento externo solto, problemas no acoplamento da mangueira e do hidrante, deformidade e problemas de vedação nos locais de união e ausência de marcação.

III - Em se referindo às mangueiras, as reprovadas nos testes hidrostáticos devem ser substituídas e as caixas de hidrantes devem estar com as mangueiras em conformidade e aprovadas para uso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A – Obrigações da contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

II – Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

IV – Comunicar a contratada, falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados para que sejam efetuados reparos sem ônus adicional ao SAAE.

V – Permitir acesso dos funcionários da contratada nas unidades do SAAE para a realização dos serviços necessários desde que **devidamente uniformizados e identificados através de crachá** e acompanhado por representante do SAAE.

B – Obrigações da contratada:

I – Prestar os serviços objetos da presente contratação dentro dos prazos constantes da proposta, contando desde o recebimento do pedido de compra, onde constarão todos os serviços a serem executados, especificações e prazos, de acordo com os preços registrados pela empresa na referida contratação;

II - A Contratada será encarregada da administração das manutenções e recargas, conforme descrito na planilha do Anexo I. Deverá realizar as retiradas e manutenções antes da data de vencimento indicado nas planilhas, de modo que nenhum extintor fique com data vencida, além de manter essas planilhas sempre atualizadas com as novas datas para as próximas manutenções e recargas;

III – A planilha deverá ser preenchidas contendo no mínimo a quantidade de extintores, por tipo, por peso, vencimento de carga, teste hidrostático e de cilindro, bem como problemas encontrados e serviços executados;

IV– A Contratada será responsável pela retirada dos extintores para manutenções e recarga nas Unidades do SAAE.

V - Deverá fornecer extintores reserva para substituir os do SAAE, enquanto estiver em manutenção, na sua totalidade, nos mesmos locais, evitando assim qualquer ausência de extintores.

VI – Promover a retirada e recolocação dos equipamentos na presença de um responsável da respectiva Unidade, que deverá assinar as respectivas ordens de serviços, dos equipamentos retirados/entregues;

VII – Devolver os equipamentos aos respectivos locais de onde foram retirados informando ao responsável da Unidade do SAAE caso o local esteja sem o devido suporte para que seja realizada a adequação necessária.

VIII – Cumprir a legislação de inspeção técnica e recarga de extintores do Inmetro – portaria nº 005 de 01/201 e anexos;

IX– Manter seus os empregados de acordo com as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do órgão contratante;

X – A Contratada deverá manter equipe qualificada para a prestação dos serviços, observando rigorosamente o estabelecido na portaria INMETRO nº 005, de 04 janeiro de 2011 e anexos e/ou normas vigentes.

XI - Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessário para adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação;

XII – Realizar todos os serviços com material original, de 1ª qualidade, atendendo toda a legislação vigente;

XIII – Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos causados ao SAAE e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as normas de segurança vigentes e demais orientações desta contratação;

5 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se ainda que:

I - Os bens entregues ou a recarga prestada em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

II - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

III - Somente serão aceitos e pagos serviços devidamente executados conforme constatação e aprovação pelo fiscalizador do contrato da parte do SAAE.

6 – GARANTIA

I– A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes;

II– A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo;

III – Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, e com aprovação prévia do contraente, sem custo adicional para o CONTRATANTE.;

IV – A licitante deverá informar em sua proposta o número da central de atendimento para manutenção técnica.

V – A garantia contra vícios do objeto deve vigorar por toda a validade do produto e deve ser de aproximadamente de 12 (doze) meses.

VI – Em caso de irregularidades na execução dos serviços, a contratante notificará a contratada que terá 03 dias úteis a contar do recebimento da notificação para a regularização da situação;

7 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento do pedido de compra pelo período de 60 meses.

Sendo assim solicitamos a duração do contrato solicitado para 60 meses, pois conseguimos trabalhar garantindo a periodicidade necessária e a possível revalidação dos testes hidrostáticos que são realizados de 5 a 5 anos.

A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, diretamente na sede do CONTRATANTE, conforme endereço citado no item 10 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 10 deste Termo de Referência.

Os extintores serão considerados recarregados após a conferência e aprovação pelo responsável da fiscalização conforme item 10.

Em caso de constatação de irregularidades no objeto, o SAAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Termo de Referência**, determinando pronta adequação e/ou complementação se houver diferença de quantidade, o que, em ambas as hipóteses, deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo de sua responsabilidade todas as despesas e riscos relativos à substituição e/ou a complementação.

8 – FORMAS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os extintores terão suas recargas realizadas conforme vencimento no decorrer do período que da recarga e verificação dos testes hidrostáticos, com o prazo máximo para entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados de cada solicitação do SAAE.

9 – LOCAIS

Os extintores deverão ser retirados e recolocados nas seguintes dependências do SAAE Sorocaba:

- 1- ETE S1 - Av. XV de Agosto, 7172 Jd. Ibiti do Paço
- 2- ETE S2 - Rua Sandro Mendes, 90
- 3- ETE Itanguá - Rod. Emerenciano P. Barros 221
- 4- ETE Pitico - Rua Pedro Sola, Sn
- 5- ETE Pq. São Bento - Rua José Antonio Leme, 320 Pq. São Bento
- 6- ETE Quintais do Imperador - Rua Emiliano Ramos, 510 Quintais do Imperador
- 7- ETE Aparecidinha – Rua Orlando Scatena.
- 8- ETE Carandá – Rod. Emerenciano Prestes de Barros.
- 09- EEE 14 – Rua Dr. Altino Arantes – Mineirão.
- 10- EEE 15 – Acesso pelo Av. Ulisses Guimarães – Santo André II
- 11- EEE 16 – Acesso pela rua Benedito Leme de Brito – Parque Vitória Régia.
- 12- EEE 17 – Acesso pela rua José Martinez Peres – Vitória Régia
- 13- EEE represa – Avenida 3 de Março S/N
- 14- ETA Éden - Rua Conde Zeppelin, 700 Éden
- 15- ETA Cerrado - Av. General Carneiro, 2001 Cerrado
- 16 – ETA Vitória Régia - Rua Antônio Silva Saladino, 351 - Parque Vitoria Regia
- 17- Valo de Oxidação - Av. Independência, 2001 Éden
- 18- Centro Operacional - Av. Camilo Júlio, 255 Jd. Ibiti do Paço
- 19- Centro Administrativo do Centro Operacional - Av. Camilo Júlio, 255 Jd. Ibiti do Paço

20- Sevilha - Rua Madri, 112 Vila Hortênsia.

21- Reservatório - Rua Pedro José Senger, 1396 Vila Haro;

22- Reservatório Barão - Avenida General Osório – Autos do Trujilo.

23 – ETA Vitória Régia - Rua Antônio Silva Saladino, 351 - Parque Vitoria Regia

24 - Reserva Saae – Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Ibiti do Paço

25 – Patio Cianê - Av. Dr. Afonso Vergueiro, 823 - Centro

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

11 – QUANTIDADE

11.1 Recarga

A quantidade aproximada é de 2292 extintores conforme tabela abaixo:

Item	Tipo	Carga	Quantidade Unitária	Quantidade total do contrato
1	Ap	10 litros	65	325
2	CO ²	4 kg	43	215
3	CO ²	6 kg	98	490
4	PQS	4 kg	41	205
6	PQS	6 kg	17	85
7	PQS	8 kg	9	45
7	PQS	12 kg	26	130
8	PQS	20 kg	12	60
9	PQS	30 kg	3	15
10	PQS ABC	4 kg	28	140

11	PQS ABC	6 kg	14	70
12	PQS ABC	8 kg	17	85
13	PQS ABC	20 kg	6	30
14	ESPUMA MECÂNICA	10 litros	3	15
15	TESTES HISDROSTÁTICOS	-	382	382
-----	-----	-----	Total - 764	Total - 2292

11.2 Testes Hidrostáticos

Deverão ser realizados testes hidrostáticos conforme necessidade.

12. Subcontratação

Não será permitida

13. Responsável pela fiscalização:

Chefe do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional e Treinamento, Sra. Maria José Oliveira de Souza.

14 - RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Sorocaba, 31 de Janeiro de 2025

Maria José Oliveira de Souza
Chefe do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional e Treinamento

Heraldo Salgado de Moraes Junior
Engº de Segurança do Trabalho.



CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO

DESDE 1989

AVCB ✓

Consultoria ✓

Projetos ✓

Laudos Técnicos ✓

Instalações Elétricas e Hidráulicas ✓

Extintores --> Manutenção e Recargas ✓



REGISTRO N° 2259129



REGISTRO N° 004671/2015

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

ANEXO III CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2592/2024 – SAAE
EDITAL Nº 22/2025

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga e manutenção de segundo e terceiro nível, em extintores de incêndio, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL, EM EXTINTORES DE INCÊNDIO**, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	325	Und	Regar de Extintor Água Pressurizada AP 10 L	R\$ 45,00	R\$ 14.625,00
2	215	Und	Recarga de Extintor Dióxido de Carbono CO2 4 Kg	R\$ 85,00	R\$ 18.275,00
3	490	Und	Recarga de Extintor Dióxido de Carbono CO2 6 Kg	R\$ 100,00	R\$ 49.000,00
4	205	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 4 Kg	R\$ 52,00	R\$ 10.660,00
5	85	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 6 Kg	R\$ 65,00	R\$ 5.525,00
6	45	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 8 Kg	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
7	130	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 12 Kg	R\$ 95,00	R\$ 12.350,00
8	60	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 20 Kg	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
9	15	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS BC 30 Kg	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
10	140	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 4 Kg	R\$ 75,00	R\$ 10.500,00
11	70	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 6 Kg	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
12	85	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 8 Kg	R\$ 95,00	R\$ 8.075,00
13	30	Und	Recarga de Extintor Pó Químico Seco PQS ABC 20 Kg	R\$ 244,00	R\$ 7.320,00
14	15	Und	Recarga de Extintor Espuma Mecânica EM 10 L	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00

CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO
CNPJ: 06.908.110/0001-19
Inscrição Estadual: 18.161.841-00/0001-19



CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO

DESDE 1989

AVCB ✓

Consultoria ✓

Projetos ✓

Laudos Técnicos ✓

Instalações Elétricas e Hidráulicas ✓

Extintores --> Manutenção e Recargas ✓

CREA-SP

REGISTRO N° 2259129

REGISTRO N° 004671/2015

15	382	Und	Testes Hidrostáticos	R\$	10,00	R\$	3.820,00
	2292			TOTAL GLOBAL:		R\$	166.950,00

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OU SEJA, 60 (SESENTA) MESES É DE R\$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexecuibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

DADOS DA EMPRESA: CLS Extintores e Engenharia de Combate a Incêndio Ltda.

CNPJ: 21.205.134/0001-19 - IE. 442.284.349.119 - IM: 48466

ENDEREÇO: Rua Senador Severo Gomes, nº 251 – Vila Carlina – Mauá/SP – CEP: 09370-827

SITE: www.clsextintores.com.br

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Giacommo Resende Seolin

CPF: [REDACTED]

E-mail: licitacao@clsextintores.com.br / clsextintores3@gmail.com

FONE: (11) 4546-4488 (11) 4544-5951

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO: Giacommo Resende Seolin

RG Nº: [REDACTED]

CPF Nº: [REDACTED]

CARGO: Proprietário/Representante Legal

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO COMPLETO: [REDACTED]

E-MAIL INSTITUCIONAL: giacommo@clsextintores.com.br

E-MAIL ALTERNATIVO: giacommo@clsextintores.com.br



CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO

DESDE 1989

AVCB ✓

Consultoria ✓

Projetos ✓

Laudos Técnicos ✓

Instalações Elétricas e Hidráulicas ✓

Extintores --> Manutenção e Recargas ✓



REGISTRO N° 2259129



REGISTRO N° 004671/2015

DADOS DA PREPOSTA:

NOME COMPLETO: Giulia Resende Seolin

RG N°: [REDACTED]

CPF N°: [REDACTED]

CARGO: Assistente Administrativo/Financeiro

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO COMPLETO: [REDACTED]

E-MAIL INSTITUCIONAL: vendas@clsextintores.com.br

E-MAIL ALTERNATIVO: giulia@clsextintores.com.br

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

MANUTENÇÃO TÉCNICA: (11) 4252-2886 (Whatsapp);

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: é de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento do pedido de compra pelo período de 60 (sessenta) meses;

PERÍODO DE VALIDADE: 12 (doze) meses;

PRAZO DE PAGAMENTO: de 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança;

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: do Brasil

Agencia: 3248-4

Conta Corrente: 26.250-1.

Anexamos os documentos solicitados no item 8.14.2.

LOCAL DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS:

- ETE S1 - Av. XV de Agosto, 7172 Jd. Ibiti do Paço
- ETE S2 - Rua Sandro Mendes, 90
- ETE Itanguá - Rod. Emereciano P. Barros 221
- ETE Pitico - Rua Pedro Sola, Sn
- ETE Pq. São Bento - Rua José Antônio Leme, 320 Pq. São Bento

CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO
RUA SENADOR SERVERO GOMES Nº 251-VILA CARLINA - MAUÁ - SP
REGISTRO Nº 2259129

RUA SENADOR SERVERO GOMES Nº 251-VILA CARLINA – MAUÁ CEP: 09370-827

PABX: 55 (11) 4546-4488 / 55 (11) 4544-5951 / 55 (11) 4252-4195 / (11) 4252-2886

WWW.CLSEXTINTORES.COM.BR



CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO

DESDE 1989

AVCB ✓

Consultoria ✓

Projetos ✓

Laudos Técnicos ✓

Instalações Elétricas e Hidráulicas ✓

Extintores --> Manutenção e Recargas ✓

CREA-SP

REGISTRO N° 2259129



REGISTRO N° 004671/2015

- ETE Quintais do Imperador - Rua Emiliano Ramos, 510 Quintais do Imperador
- ETE Aparecidinha – Rua Orlando Scatena.
- ETE Carandá – Rod. Emerenciano Prestes de Barros.
- EEE 14 – Rua Dr. Altino Arantes –Mineirão.
- EEE 15 – Acesso pelo Av. Ulisses Guimarães –Santo André II
- EEE 16 – Acesso pela rua Benedito Leme de Brito –Parque Vitória Régia.
- EEE 17 – Acesso pela rua José Martinez Peres –Vitória Régia
- EEE represa – Avenida 3 de Março S/N
- ETA Éden - Rua Conde Zeppelin, 700 Éden
- ETA Cerrado - Av. General Carneiro, 2001 Cerrado
- ETA Vitória Régia - Rua Antônio Silva Saladino, 351 -Parque Vitoria Regia
- Valo de Oxidação - Av. Independência, 2001 Éden
- Centro Operacional - Av. Camilo Júlio, 255 Jd. Ibiti do Paço
- Centro Administrativo do Centro Operacional - Av. Camilo Júlio, 255 Jd. Ibiti do Paço
- Sevilha - Rua Madri, 112 Vila Hortênsia.
- Reservatório - Rua Pedro José Senger, 1396 Vila Haro;
- Reservatório Barão - Avenida General Osório –Autos do Trujilo.
- ETA Vitória Régia - Rua Antônio Silva Saladino, 351 -Parque Vitoria Regia
- Reserva Saae – Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 –Ibiti do Paço
- Pátio Cianê - Av. Dr. Afonso Vergueiro, 823 –Centro

Mauá, 14 de março de 2025.

CLS EXTINTORES E
ENGENHARIA DE COMBATE
A
INCENDIO:21205134000119

Assinado de forma digital por CLS
EXTINTORES E ENGENHARIA DE
COMBATE A
INCENDIO:21205134000119
Dados: 2025.03.18 12:20:29 -03'00'

GIÁCOMO RESENDE SEOLIN

RG N° [REDACTED]

CPF N° [REDACTED]

Representante Legal

[21.205.134/0001-19]

CLS EXTINTORES E ENGENHARIA
DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

RUA SENADOR SEVERO GOMES, 251
VILA CARLINA - CEP 09370-827

[MAUÁ - SP]



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO
 Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000
 FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820
 C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

PEDIDO DE COMPRA No. 000801 /2025

DATA 07/04/2025

PAGINA 1

FORNECEDOR: 20389 CLS EXTINTORES E ENG DE COMBATE A INCENDIO LT CNPJ: 21.205.134/0001-19 FONE 114546-4488
 ENDereco : RUA SENADOR SEVERO GOMES 251 MAUA SP FAX 114544-5951
 BAIRRO : VILA CARLINA

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	UN	000.00000.9075	SERVICOS DE RECARGA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDI NAS UNIDADES DO SAAE SOROCABA. drosttico das 08 mangueiras conforme ABNT NBR 12 MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTORES NA QUANTIDADE ESTIMADA DE 382, MAIS 382 TESTES HIDROSTATICOS. FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	E00017 /2025	166.950,0000	166.950,00

Condicao de Pagamento: RESOL. 08/15

TOTAL PEDIDO -> 166.950,00

Prazo de Entrega : 15 DIAS U

Local de Entrega : AV. COM. CAMILO JULIO, 255 - JD.IBITI DO PACO

Observacoes :

Empenhos : 00621/2025

_____/_____/____ DE ACORDO _____/_____/____
 SETOR DE COMPRAS DATA FORNECEDOR DATA

OBS.: -OS PRODUTOS E/ OU SERVICOS DEVERAO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUCAO CASO
 NAO ATENDAM AS ESPECIFICACOES EXIGIDAS. O NUMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL.
 -A ADMINISTRACAO NAO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.